



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 57/2020 - SEE/SUGEP

Brasília-DF, 23 de julho de 2020

PARA: Gabinete e Assessorias, Unidade de Controle Interno, Assessoria Jurídico-Legislativa, Assessoria de Comunicação, Corregedoria, Ouvidoria, Subsecretarias, Coordenações Regionais de Ensino e Unidades administrativas, especialmente UNIGEPs e UNIDADES ESCOLARES vinculadas

ASSUNTO: SERVIDORES AGE – VIGILÂNCIA - Orientações decorrentes do Decreto nº 40.939, de 2 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências – Ação Civil Pública nº 0702559-62.2020.8.07.0018 – alteração da Circular n.º 28/2020 - SEE/SUGEP/SUAG (38721989)

Senhor(a) Gestor(a),

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Circular n.º 28/2020 - SEE/SUGEP/SUAG (38721989), informou que os Agentes de Gestão Educacional – Vigilância pertencentes ao grupo de risco deveriam ser compulsoriamente afastados de suas atividades presenciais por força da decisão prolatada na Ação Civil Pública n. 0702559-62.2020.8.07.0018, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Pública – SAE.

No entanto, após agravo de instrumento interposto pelo Distrito Federal, a decisão foi revertida em:

"O afastamento irrestrito e indiscriminado de todos os servidores que porventura figurem no grupo de risco, sem sequer ponderar quantos trabalhadores estão nesta condição e a proporção que representam em relação ao todo, pode ocasionar, em tese, a inoperância do serviço em determinadas unidades ou a sobrecarga de trabalho para aqueles que permanecerem em atividade. Sem olvidar que em caso extremo poderia, em tese, ocasionar até mesmo a paralisação por completo, deixando desprotegido o patrimônio público que deve ser preservado por mandamento constitucional.

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para suspender os efeitos da decisão ora combatida até o julgamento de mérito deste recurso."

Desse modo, e considerando que a atividade de VIGILÂNCIA é essencial, pois os servidores Agentes de Gestão Educacional – Vigilância atuam na área de SEGURANÇA, resguardando o patrimônio das UEs e UAs, a nova decisão possibilita que esta SEEDF convoque todos esses servidores

a retornarem ao trabalho presencial.

No entanto, esta SEEDF definiu que os AGE – Vigilantes do grupo de risco poderão optar por voltarem às suas atividades, desde que solicitem formalmente às suas chefias imediatas, seguindo os protocolos de segurança e de cuidado contra a COVID-19.

As Unidades Regionais de Gestão de Pessoas – UNIGEPs poderão realizar as movimentações necessárias, de modo que nenhuma unidade escolar fique sem o mínimo de 03 (três) e nem ultrapasse o limite de 05 (cinco) Agentes de Gestão Educacional – Vigilância.

Durante este período de pandemia, as chefias imediatas deverão adequar as escalas dos AGE – Vigilância, garantindo a compensação de plantões quando ultrapassarem ou não alcançarem o número previsto de horas trabalhadas no mês.

Deverão ser priorizados os plantões noturnos, sábados, domingos e feriados, considerando que durante a semana, no diurno, haverá revezamento da equipe gestora na UE, conforme orientações constantes na Circular Conjunta nº 24/2020 – SEE/SUGEP (38147392).

Os servidores que permanecerem nas atividades presenciais deverão assinar regularmente as folhas de frequência e os que estiverem afastados, deverão assinar apenas nos dias que efetivamente compareceram à Unidade Escolar/ Administrativa. A partir do primeiro dia de afastamento, deverão ser anulados os campos de assinatura e registrado no campo observação: “Atividades suspensas em decorrência do Decreto nº 40.939, de 2 de julho de 2020 – Servidor idoso” ou Atividades suspensas em decorrência do Decreto nº 40.939, de 2 de julho de 2020 – Servidor portador de doença crônica Processo nº XXXXX”

Esta Subsecretaria coloca-se sempre à disposição para maiores esclarecimentos, durante este período de medidas de prevenção ao Coronavírus, por meio dos canais de comunicação disponíveis no site da SEEDF.

Atenciosamente,

IDALMO SANTOS

Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **IDALMO SANTOS - Matr. 00451142, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 25/07/2020, às 13:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **44097248** código CRC= **4984455F**.

